



LEI Nº 791 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SR.
PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araruama, ocupantes dos cargos que integram todas as classes inseridas no Anexo I da Lei 760 de 30/07/93, amparadas pela remuneração constante na Tabela I da Lei nº 785 de 07/12/93, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

Classe A -	CR\$ 18.787,50
Classe B -	CR\$ 21.043,50
Classe C -	CR\$ 23.383,50
Classe D -	CR\$ 29.229,00
Classe E -	CR\$ 35.076,00
Classe F -	CR\$ 38.583,00
Classe G -	CR\$ 45.598,50
Classe H -	CR\$ 52.612,50

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em consonância com os valores dos mesmos cargos no Poder Executivo Municipal.

TABELA II

Auxiliar de Serviços Gerais	CR\$ 18.831,00
Zelador	CR\$ 19.453,00
Auxiliar Administrativo	CR\$ 19.453,00
Agente Administrativo	CR\$ 19.980,00
Técnico em Contabilidade	CR\$ 21.691,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Os valores dos DAS no Poder Legislativo de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela a seguir, em conformidade com os valores do Poder Executivo Municipal.

TABELA III

DAS-1 - CR\$ 18.885,00

DAS-2 - CR\$ 18.885,00

DAS-3 - CR\$ 18.761,00

DAS-4 - CR\$ 18.637,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.

Henrique Carlos Valladares

Prefeito